PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

21 de janeiro de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 29/2021

Ilmo. Sr. Nelson Júnior dos Reis (Junior da Van)

Em atenção ao Of. Gab. n° 56/2021, encaminhamos DESPACHO DRH Nº 031/2021.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
15/02/2021
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
26/01/2021
funcionário

Ilmo. Sr. Vereador
NELSON JÚNIOR DOS REIS (JUNIOR DA VAN)
Câmara Municipal
N E S T A.

DESPACHO DRH Nº 031/2021

Assunto: Ofício Câmara 056/2021
Destino: GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento à solicitação do Nobre Edil, Junior da Van, expressa no Of. Gab. nº 056/2021 (possibilidade de concessão de aumento do alimentos dos servidores), o Departamento de Recursos Humanos vem expor o que segue:

É de conhecimento de todos os brasileiros que no dia 27.05.2020, foi editada a lei complementar 173/20, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), ao passo que a referida lei trouxe uma série de medidas, inclusive, a proibição no aumento de despesas do Município.

Pois bem, no artigo 8º, inciso VI da lei 173/20, há a proibição em criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive as de natureza indenizatória. Vejamos:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; ".

Desta forma, a referida vedação proíbe a Fazenda Pública Municipal de conceder qualquer benefício ou reajuste que causa aumento de despesa, sendo considerado o ato nulo de pleno direito, nos termos do artigo 21 da lei complementar nº 101/2020.

Ante ao exposto, até que se encerre a duração da lei complementar 173/2020, a Chefe do Poder Executivo está proibida de majorar o auxílio alimentação.

Cordialmente.

São João da Boa Vista/SP, 19 de janeiro de 2021.

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Departamento de Recursos Humanos